



1312

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 49673898000158

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/03/2025 14:58:49

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CB ELETRO E INFORMATICA LTDA**
CNPJ: **49.673.898/0001-58**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CB ELETRO E INFORMATICA LTDA**

CPF/CNPJ: **49.673.898/0001-58**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:59:02 do dia 19/03/2025 , com validade até o dia 18/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: B6LunMHHq6tU719RsaWc

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 58687919000185

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/03/2025 14:59:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PR DISTRIBUIDORA LTDA**
CNPJ: **58.687.919/0001-85**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PR DISTRIBUIDORA LTDA**

CPF/CNPJ: **58.687.919/0001-85**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:59:54 do dia 19/03/2025 , com validade até o dia 18/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: S7N1wruGNRaagN3ZSDEq

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



1318

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 04879948000110

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/03/2025 15:00:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**
CNPJ: **04.879.948/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **04.879.948/0001-10**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:00:55 do dia 19/03/2025 , com validade até o dia 18/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: DOO6BeLMjiTt3eruUPXZ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 38094484000158

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/03/2025 15:01:33

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ZDX PRODUTOS ELETRONICOS LTDA**
CNPJ: **38.094.484/0001-58**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ZDX PRODUTOS ELETRONICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **38.094.484/0001-58**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:01:46 do dia 19/03/2025 , com validade até o dia 18/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: mGrzZmQO9QDF8YAACMXM

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 32816440000108

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/03/2025 15:02:27

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE**
CNPJ: **32.816.440/0001-08**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE**

CPF/CNPJ: **32.816.440/0001-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:02:41 do dia 19/03/2025 , com validade até o dia 18/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: XL9YuIevBiuv4Xa2p8HN

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1327



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 12464652000166

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/03/2025 15:03:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TECNOLAR LTDA**
CNPJ: **12.464.652/0001-66**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: TECNOLAR LTDA

CPF/CNPJ: 12.464.652/0001-66

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:03:32 do dia 19/03/2025 , com validade até o dia 18/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: wsHeWOgwmNs7uGRvqOQy

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 15152448000106

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/03/2025 15:04:09

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **REGIS AZEVEDO KAPP LTDA**
CNPJ: **15.152.448/0001-06**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **REGIS AZEVEDO KAPP LTDA**

CPF/CNPJ: **15.152.448/0001-06**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:04:23 do dia 19/03/2025 , com validade até o dia 18/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: eiAPXEfzjpvyRTzJBYk9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

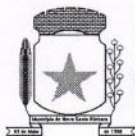
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025**Processo Adm: Nº 82/2024**

Objeto: Aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantação do Programa Cozinha Comunitária do Município, decorrente de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Nova Santa Bárbara.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

A Pregoeira do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, nomeada pela Portaria nº 6/2025, comunica que no dia 05/03/2025, no Setor de Licitações, por meio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, através do site www.bllcompras.com, realizou-se o julgamento das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 5/2025**, que tem por objeto a aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantação do Programa Cozinha Comunitária do Município, decorrente de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Nova Santa Bárbara.

Credenciaram-se para o pregão 48 (quarenta e oito) empresas. Após a etapa de lances, tentativa de negociação, julgamento da proposta e julgamento dos recursos, a pregoeira declarou como vencedoras as empresas **JOAO DOMINGOS SUTIL** (80009525000127) com os lotes: 2, 5 e 19 no valor total de **R\$ 9.435,00** (nove mil e quatrocentos e trinta e cinco reais). **LEANDRO ALBERTO KERBER LTDA** (42921840000137) com os lotes: 3, 10, 11 e 16 no valor total de **R\$ 14.500,00** (quatorze mil e quinhentos reais). **CB ELETRO E INFORMATICA LTDA** (49673898000158) com os lotes: 15, 17 e 22 no valor total de **R\$ 10.286,17** (dez mil e duzentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos). **PR DISTRIBUIDORA LTDA** (58687919000185) com os lotes: 7, 8 e 14 no valor total de **R\$ 8.510,00** (oito mil e quinhentos e dez reais). **PREQUIP – COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA** (04879948000110) com o lote: 18 no valor total de **R\$ 20.889,38** (vinte mil e oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos). **ZDX PRODUTOS ELETRONICOS LTDA** (38094484000158) com o lote: 4 no valor total de **R\$ 2.195,20** (dois mil e cento e noventa e cinco reais e vinte centavos). **ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE** (32816440000108) com os lotes: 1, 6, 9 e 21 no valor total de **R\$ 5.558,00** (cinco mil e quinhentos e cinquenta e oito reais). **TECNOLAR LTDA** (12464652000166) com o lote: 12 no valor total de **R\$ 7.420,00** (sete mil e quatrocentos e vinte reais). **REGIS AZEVEDO KAPP LTDA** (15152448000106) com o lote:



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

1334

13 no valor total de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais). As referidas empresas atenderam aos requisitos editalícios, sendo, portanto, declaradas **habilitadas**.

Informo que foram consultados o Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE Paraná), Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) e Certidão Negativa e Consultas Públicas (CGU), para verificar a existência de qualquer sanção que pudesse impedir a participação no certame ou a futura contratação, conforme comprovantes anexos.

Encaminho a Vossa Excelência para que se manifeste sobre à **HOMOLOGAÇÃO** ou não deste processo licitatório.

Nova Santa Bárbara - Pr, 19 de março de 2025.

ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS

Pregoeira – Portaria nº 6/2025



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025**

Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2025, após a devida verificação da regularidade dos atos procedimentais, eu, **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara – PR, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** a adjudicação referente ao **Pregão Eletrônico n.º 5/2025**, cujo objeto consiste na aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantação do Programa Cozinha Comunitária do Município, decorrente de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Nova Santa Bárbara.

Declaro como vencedoras do certame as empresas que apresentaram menores propostas, sendo elas: **JOAO DOMINGOS SUTIL** (80009525000127) com os lotes: 2, 5 e 19 no valor total de **R\$ 9.435,00** (nove mil e quatrocentos e trinta e cinco reais). **LEANDRO ALBERTO KERBER LTDA** (42921840000137) com os lotes: 3, 10, 11 e 16 no valor total de **R\$ 14.500,00** (quatorze mil e quinhentos reais). **CB ELETRO E INFORMATICA LTDA** (49673898000158) com os lotes: 15, 17 e 22 no valor total de **R\$ 10.286,17** (dez mil e duzentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos). **PR DISTRIBUIDORA LTDA** (58687919000185) com os lotes: 7, 8 e 14 no valor total de **R\$ 8.510,00** (oito mil e quinhentos e dez reais). **PREQUIP – COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA** (04879948000110) com o lote: 18 no valor total de **R\$ 20.889,38** (vinte mil e oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos). **ZDX PRODUTOS ELETRONICOS LTDA** (38094484000158) com o lote: 4 no valor total de **R\$ 2.195,20** (dois mil e cento e noventa e cinco reais e vinte centavos). **ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE** (32816440000108) com os lotes: 1, 6, 9 e 21 no valor total de **R\$ 5.558,00** (cinco mil e quinhentos e cinquenta e oito reais). **TECNOLAR LTDA** (12464652000166) com o lote: 12 no valor total de **R\$ 7.420,00** (sete mil e quatrocentos e vinte reais). **REGIS**



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

AZEVEDO KAPP LTDA (15152448000106) com o lote: 13 no valor total de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

ORDEM DE CONTRATAÇÃO

Pela presente ordem, **AUTORIZO** a contratação das empresas **JOAO DOMINGOS SUTIL** (80009525000127) com os lotes: 2, 5 e 19 no valor total de **R\$ 9.435,00** (nove mil e quatrocentos e trinta e cinco reais). **LEANDRO ALBERTO KERBER LTDA** (42921840000137) com os lotes: 3, 10, 11 e 16 no valor total de **R\$ 14.500,00** (quatorze mil e quinhentos reais). **CB ELETRO E INFORMATICA LTDA** (49673898000158) com os lotes: 15, 17 e 22 no valor total de **R\$ 10.286,17** (dez mil e duzentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos). **PR DISTRIBUIDORA LTDA** (58687919000185) com os lotes: 7, 8 e 14 no valor total de **R\$ 8.510,00** (oito mil e quinhentos e dez reais). **PREQUIP – COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA** (04879948000110) com o lote: 18 no valor total de **R\$ 20.889,38** (vinte mil e oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos). **ZDX PRODUTOS ELETRONICOS LTDA** (38094484000158) com o lote: 4 no valor total de **R\$ 2.195,20** (dois mil e cento e noventa e cinco reais e vinte centavos). **ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE** (32816440000108) com os lotes: 1, 6, 9 e 21 no valor total de **R\$ 5.558,00** (cinco mil e quinhentos e cinquenta e oito reais). **TECNOLAR LTDA** (12464652000166) com o lote: 12 no valor total de **R\$ 7.420,00** (sete mil e quatrocentos e vinte reais). **REGIS AZEVEDO KAPP LTDA** (15152448000106) com o lote: 13 no valor total de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais), em conformidade com o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 1/2025**.

Nova Santa Bárbara, 21/03/2025.


Claudemir Valério
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2912 – Nova Santa Bárbara, Paraná QUINTA-FEIRA 20 DE MARÇO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:

FLAVIO HENRIQUE SOTTO MOREIRA BRANCO

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2912/2025-[01] - Data 20/03/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025

Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2025, após a devida verificação da regularidade dos atos procedimentais, eu, **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara – PR, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** a adjudicação referente ao **Pregão Eletrônico n.º 5/2025**, cujo objeto consiste na aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantação do Programa Cozinha Comunitária do Município, decorrente de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Nova Santa Bárbara.

Declaro como vencedoras do certame as empresas que apresentaram menores propostas, sendo elas: **JOAO DOMINGOS SUTIL** (80009525000127) com os lotes: 2, 5 e 19 no valor total de **R\$ 9.435,00** (nove mil e quatrocentos e trinta e cinco reais). **LEANDRO ALBERTO KERBER LTDA** (42921840000137) com os lotes: 3, 10, 11 e 16 no valor total de **R\$ 14.500,00** (quatorze mil e quinhentos reais). **CB ELETRO E INFORMATICA LTDA** (49673898000158) com os lotes: 15, 17 e 22 no valor total de **R\$ 10.286,17** (dez mil e duzentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos). **PR DISTRIBUIDORA LTDA** (58687919000185) com os lotes: 7, 8 e 14 no valor total de **R\$ 8.510,00** (oito mil e quinhentos e dez reais). **PREQUIP – COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA** (04879948000110) com o lote: 18 no valor total de **R\$ 20.889,38** (vinte mil e oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos). **ZDX PRODUTOS ELETRONICOS LTDA** (38094484000158) com o lote: 4 no valor total de **R\$ 2.195,20** (dois mil e cento e noventa e cinco reais e vinte centavos). **ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE** (32816440000108) com os lotes: 1, 6, 9 e 21 no valor total de **R\$ 5.558,00** (cinco mil e quinhentos e cinquenta e oito reais). **TECNOLAR LTDA** (12464652000166) com o lote: 12 no valor total de **R\$ 7.420,00** (sete mil e quatrocentos e vinte reais). **REGIS AZEVEDO KAPP LTDA** (15152448000106) com o lote: 13 no valor total de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal



Contrato nº 15/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA JOAO DOMINGOS SUTIL, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO, DECORRENTE DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA.

Referente a Pregão Eletrônico nº. 5/2025

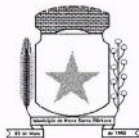
O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o n.º 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JOAO DOMINGOS SUTIL**, inscrita no CNPJ sob n.º 80.009.525/0001-27, com sede na Avenida Pedro Ferreira da Costa, 1205 Sala - CEP: 86270000 - Bairro: Centro, São Jerônimo da Serra/PR, neste ato representado pelo **Sr. João Domingos Sutil**, inscrito no CPF n.º 510.911.949-04, RG n.º 3.787.218-0, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 5/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantação do Programa Cozinha Comunitária do Município, decorrente de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Nova Santa Bárbara**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 002 Lote 002	-1	12754	Batedeira planetária dig mono epoxi Capacidade: 5 litros; - Potência: 1000 W; - Consumo: 0,25 kW/h; - Velocidades: 10; - Voltagem: bivolt automático; - Dimensões (AxLxP): 41 x 24 x 43 cm;	OSTER OBAT911	UN	3,00	1.850,00	5.550,00



			- Peso: 14 kg.					
LOTE: 005 Lote 005	-1	12757	Cafeteira elétrica Capacidade: 8 litros; - temperatura: 0°C a 120°C - potência: 1300w - voltagem: 110v; - (altura x largura x profundidade): 70cm x 33cm x 33cm - peso: 7,5 kg	PROGAS UND	UN	1,00	900,00	900,00
LOTE: 019 Lote 019	-1	12771	Mesa de aço inox liso 1500x700x850 Comprimento: 1500 mm Largura: 700 mm Altura: 850	ITAJOBÍ UND	UN	3,00	995,00	2.985,00
TOTAL								9.435,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O fornecimento será efetuado com prazo de entrega não superior a **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

3.2. Os Equipamentos e Materiais permanentes deverão ser entregues no local indicado por esta Secretaria que está localizada na Rua Walter Guimaraes da Costa, ao lado da Capela Mortuária de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 12:00 hs, ou das 13:00 hs às 17:00hs.

3.3. A entrega deverá ocorrer em horário comercial de segunda a sexta-feira, com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor da mercadoria, ficando o Município de Nova Santa Bárbara isenta de quaisquer responsabilidades.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 9.435,00, (nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. Realizar a substituição dos equipamentos e ou materiais em sua totalidade ou em parte que apresentar defeito de fabricação ou embalagem danificada, de acordo com o estabelecido no “Código do Consumidor” em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive pelo frete, seguro, cargas e descarga desde a origem até a sua entrega no local de destino;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

8.1.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



8.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.10. Manter, durante toda a execução no contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Além das obrigações descritas no Edital e no Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) A CONTRATADA se compromete em fornecer todos os materiais necessários e descritos, com especificações adequadas, com qualidade e demais especificações;
- b) Os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em perfeito estado de qualidade.
- c) A empresa vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 horas antes da respectiva entrega.
- d) As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.
- e) As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento do produto no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, ora contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.
- f) O fornecimento dos materiais deverá ser realizado com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas à atividade, observadas as normas e leis em vigor.
- g) A empresa contratada deverá no tocante aos materiais e entrega do item objeto deste Certame, obedecer rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
- h) A Contratada deverá entregar todos os itens solicitados através da Autorização de Fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação;
- i) Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra, contendo apenas os itens recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

(1) moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE Paraná). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2880	09.001.08.244.0380.2032	0	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores
2880	09.001.08.244.0380.2032	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2881	09.001.08.244.0380.2032	804	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores
2881	09.001.08.244.0380.2032	804	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

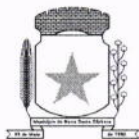
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Santa Bárbara, 21/03/2025.

CLAUDEMIR
R
VALERIO:56
369140910

Assinado de forma
digital por
CLAUDEMIR
VALERIO:563691409
10
Dados: 2025.03.21
09:35:49 -03'00'

Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante



Documento assinado digitalmente

JOAO DOMINGOS SUTIL
Data: 24/03/2025 15:45:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Domingos Sutil

João Domingos Sutil – Contratada

Thainá de Oliveira Rocha

Chefe da Divisão do CRAS

Fiscal - Portaria nº 7/2025

Luiz Flávio dos Santos

Fiscal Administrativo - Portaria nº 7/2025



Contrato nº 16/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA LEANDRO ALBERTO KERBER LTDA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO, DECORRENTE DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA.

Referente a Pregão Eletrônico nº. 5/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o n.º 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LEANDRO ALBERTO KERBER LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 42.921.840/0001-37, com sede na Rua Julio de Castilhos, 638, Terreo - CEP: 98958000 - Bairro: Centro, São José do Inhacorá/RS, neste ato representado pelo **Sr. Leandro Alberto Kerber**, inscrito no CPF n.º 770.863.410-53, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 5/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantação do Programa Cozinha Comunitária do Município, decorrente de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Nova Santa Bárbara**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 003 Lote 003	-1	12755	Carro térmico 6 cubas - material inox - Quantidade de cubas: 06; - Consumo: 2,0 kW/h; - Voltagem: 220v; - Dimensões da cuba (AxLxC): 10 x 26,5 x 32,5 cm; - Dimensões (AxLxC): 126 x 60 x 110 cm;	BET ST06	UN	4,00	1.635,00	6.540,00



			- Peso: 30 kg.					
LOTE: 010 - Lote 010	-1	12762	Fogão industrial 8 bocas inox Especificações Técnicas: Modelo: FBSE8B.843 Grelha: 30x30cm Quantidade de Bocas: 4 Simples / 4 Duplas Diâmetro do Queimador: Simples 100mm Ø / Duplo 140mm Ø Material do Queimador: Ferro Fundido Pressão do Gás: Baixa Pressão Tipo do Gás: GLP Material do Fogão: Inox 0,8mm Cor: Prata Medidas: Altura: 80 cm Largura: 148 cm Comprimento: 81 cm Peso: 51 kg	ITAJOBÍ 4S4D INOX	UN	1,00	1.880,00	1.880,00
LOTE: 011 - Lote 011	-1	12763	Forno industrial gás inox modelo 110 - Tipo de Combustível: A gás GLP baixa pressão - Material: - Laterais, frente e teto externas em aço inox - Revestimento interno em aço galvanizado - Cavalete em aço carbono com acabamento em pintura a pó eletrostática com base fosfatizada - Isolamento: Lã de rocha	ITAJOBÍ 243l	UN	1,00	1.980,00	1.980,00



			- Queimadores: Aço tubular com sistema de gaveta e regulador de entrada de ar - Bandeja Coletora: Chapa galvanizada - Pedra Refratária: Alta temperatura - Abertura do vidro: Tipo guilhotina com acabamento em pintura a pó - Acessórios: Grelha reforçada por câmara - Peso: 123 kg Dimensões Internas: - Altura: 27 cm - Largura: 95 cm - Profundidade: 95 cm Medidas Externas: - Largura: 1,12 m - Altura: 1,27 m - Altura Total: 1,53 m - Profundidade: 97,5 cm					
LOTE: 016 -1 Lote 016		12768	Pia inox 2 cubas 1900x70x85x50x40 central	NET METAL SOB MEDIDA	UN	2,00	2.050,00	4.100,00
TOTAL								14.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O fornecimento será efetuado com prazo de entrega não superior a **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

3.2. Os Equipamentos e Materiais permanentes deverão ser entregues no local indicado por esta Secretaria que está localizada na Rua Walter Guimaraes da Costa, ao lado da Capela Mortuária de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 12:00 hs, ou das 13:00 hs às 17:00hs.

3.3. A entrega deverá ocorrer em horário comercial de segunda a sexta-feira, com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor da mercadoria, ficando o Município de Nova Santa Bárbara isenta de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 14.500,00, (quatorze mil e quinhentos reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. Realizar a substituição dos equipamentos e ou materiais em sua totalidade ou em parte que apresentar defeito de fabricação ou embalagem danificada, de acordo com o estabelecido no “Código do Consumidor” em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;



- 8.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive pelo frete, seguro, cargas e descarga desde a origem até a sua entrega no local de destino;
- 8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 8.1.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.1.10. Manter, durante toda a execução no contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Além das obrigações descritas no Edital e no Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) A CONTRATADA se compromete em fornecer todos os materiais necessários e descritos, com especificações adequadas, com qualidade e demais especificações;
- b) Os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em perfeito estado de qualidade.
- c) A empresa vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 horas antes da respectiva entrega.
- d) As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.
- e) As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento do produto no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, ora contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.
- f) O fornecimento dos materiais deverá ser realizado com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas à atividade, observadas as normas e leis em vigor.
- g) A empresa contratada deverá no tocante aos materiais e entrega do item objeto deste Certame, obedecer rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
- h) A Contratada deverá entregar todos os itens solicitados através da Autorização de Fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação;



i) Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra, contendo apenas os itens recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE Paraná). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2880	09.001.08.244.0380.2032	0	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores
2880	09.001.08.244.0380.2032	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2881	09.001.08.244.0380.2032	804	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores



2881	09.001.08.244.0380.2032	804	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
------	-------------------------	-----	-----------------	--------------

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Santa Bárbara, 21/03/2025.

CLAUDEMI
R
VALERIO:56
369140910

Assinado de forma digital por CLAUDEMIR VALERIO:56369140910
10
Dados: 2025.03.21 09:36:27 -03'00'

Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

LEANDRO
ALBERTO KERBER
LTDA:429218400
00137

Assinado de forma digital por LEANDRO ALBERTO KERBER LTDA:42921840000137
Dados: 2025.03.21 11:02:58 -03'00'

Leandro Alberto Kerber

Leandro Alberto Kerber Ltda – Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

1356

Thainá de Oliveira Rocha

Chefe da Divisão do CRAS

Fiscal - Portaria nº 7/2025

Luiz Flávio dos Santos

Fiscal Administrativo - Portaria nº 7/2025



Contrato nº 17/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA CB ELETRO E INFORMATICA LTDA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO, DECORRENTE DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA.

Referente a Pregão Eletrônico nº. 5/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o n.º 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CB ELETRO E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 49.673.898/0001-58, com sede na Rua Angelo Bonin, 495 Sala 01 - CEP: 89190000 - Bairro: Barra do Lobo, Taió/SC, neste ato representado pela **Sra. Cleuza Anderle Bagatoli**, inscrita no CPF n.º 030.835.879-10, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 5/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantação do Programa Cozinha Comunitária do Município, decorrente de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Nova Santa Bárbara**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 015 Lote 015	-1	12767	Assador de carne industrial giratório 70 kg Descrição Estrutura em chapa de aço inoxidável; Gaveta coletora de gordura; 7 Grades giratórias, removíveis e reguláveis;	PROGAS PRP-242 G5	UN	1,00	5.029,91	5.029,91



			Espaçamento mínimo entre as grades de 70mm; Porta em vidro temperado; Porta traseira móvel (com queimadores infravermelhos); Capacidade de 70Kg, sendo assim 10Kg por grelha; Consumo médio de gás em cada queimador: 0,36/0,28 kg/h; -Tensão elétrica do motor giratório: 127/220V Bivolt; -Garantia: 6 meses. Informações Técnicas MODELO: PRP -242 G4. Tensão: Bivolt 127/220 Consumo: 0,36/0,28 Kg/H Por Queimador. Altura: 165,5cm. Largura: 59,5cm. Profundidade: 63cm. Peso: 90kg. Capacidade: 70kg. Alimentação: 5 Queimadores a Gás baixa pressão					
LOTE: 017 -1 Lote 017		12769	Liquidificador industrial 06 lts 0,5 cv inox Altura:72cm Largura: 31cm Profundidade: 30cm Peso:10kg Voltagem: 110 v	JL COLOMB O 6L/BR MONOV OLT	UN	2,00	578,16	1.156,32



			Garantia: 6 meses					
LOTE: 022 -1 Lote 022		12774	Forno elétrico 3000 w 220 v Descrição: Voltagem: 220V Gabinete externo em aço inoxidável. Gabinete interno com revestimento easy - clean. Frontal em aço inoxidável. Termostato de precisão (50° - 300°C). 04 Resistências blindadas (2 sup.1500W e 2 inf. 1500W). Puxador em aço inox. 02 Chaves de controle da temperatura (mínimo, médio e máximo). Visor iluminado de temperatura. Porta removível de vidro cristal temperado. Isolamento térmico reforçado com lã de vidro. Lâmpada interna com vidro protetor. Aparador esmaltado para resíduos. 01 prateleira removível em 03 posições Potência: 3000 Watts Volume: 65 litros Medidas: Altura(cm) 43 Largura(cm) 63,5 Profundidade(cm) 52 Peso (Kg) 13,20	LAYR LUXO	UN	2,00	2.049,97	4.099,94



TOTAL	10.286,17
--------------	------------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O fornecimento será efetuado com prazo de entrega não superior a **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

3.2. Os Equipamentos e Materiais permanentes deverão ser entregues no local indicado por esta Secretaria que está localizada na Rua Walter Guimaraes da Costa, ao lado da Capela Mortuária de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 12:00 hs, ou das 13:00 hs às 17:00hs.

3.3. A entrega deverá ocorrer em horário comercial de segunda a sexta-feira, com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor da mercadoria, ficando o Município de Nova Santa Bárbara isenta de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 10.286,17, (dez mil, duzentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. Realizar a substituição dos equipamentos e ou materiais em sua totalidade ou em parte que apresentar defeito de fabricação ou embalagem danificada, de acordo com o estabelecido no "Código do Consumidor" em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive pelo frete, seguro, cargas e descarga desde a origem até a sua entrega no local de destino;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

8.1.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.10. Manter, durante toda a execução no contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Além das obrigações descritas no Edital e no Termo, são ainda obrigações da contratada:

a) A CONTRATADA se compromete em fornecer todos os materiais necessários e descritos, com especificações adequadas, com qualidade e demais especificações;

b) Os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em perfeito estado de qualidade.

c) A empresa vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 horas antes da respectiva entrega.

d) As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.

e) As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento do produto no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, ora contratado,



correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

f) O fornecimento dos materiais deverá ser realizado com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas à atividade, observadas as normas e leis em vigor.

g) A empresa contratada deverá no tocante aos materiais e entrega do item objeto deste Certame, obedecer rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

h) A Contratada deverá entregar todos os itens solicitados através da Autorização de Fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação;

i) Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra, contendo apenas os itens recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**



(1) moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE Paraná). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº



DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2880	09.001.08.244.0380.2032	0	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores
2880	09.001.08.244.0380.2032	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2881	09.001.08.244.0380.2032	804	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores
2881	09.001.08.244.0380.2032	804	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Santa Bárbara, 21/03/2025.

CLAUDEMIR
R
VALERIO:56
369140910

Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR
VALERIO:56369140910
Dados: 2025.03.21
09:37:02 -03'00'

Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante



CLEUZA

ANDERLE

BAGATOLI:03

83587910

Assinado de forma dig

por CLEUZA ANDERLE

BAGATOLI:030835879

Dados: 2025.03.25

08:54:33 -03'00'

Cleuza Anderle Bagatoli

CB Eletro e Informática Ltda – Contratada

Thainá de Oliveira Rocha

Chefe da Divisão do CRAS

Fiscal - Portaria n° 7/2025

Luiz Flávio dos Santos

Fiscal Administrativo - Portaria n° 7/2025





PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

1367

ESTADO DO PARANÁ

Contrato nº 18/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA PR DISTRIBUIDORA LTDA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO, DECORRENTE DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA.

Referente a Pregão Eletrônico nº. 5/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o n.º 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PR DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 58.687.919/0001-85, com sede na Avenida Dr João Pessoa, 1620 - CEP: 86450000 - Bairro: Centro, Quatiguá/PR, neste ato representado pelo **Sr. Fernando Pereira**, inscrito no CPF n.º 004.469.059-25, RG n.º 7.119.214-8, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 5/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantação do Programa Cozinha Comunitária do Município, decorrente de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Nova Santa Bárbara**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 007 Lote 007	-1	12759	Estante dupla flex aço 1,98x0,92x0,40	RCH ESTANTE	UN	3,00	450,00	1.350,00
LOTE: 008 Lote 008	-1	12760	Estante em aço inox 1500x1750 4 planos gradeado	VITORIA FOGÕES 1,50CM	UN	3,00	2.040,00	6.120,00
LOTE: 014 Lote 014	-1	12766	Fritador 10 litros 2 cubas de 5lts elétrico Cuba para óleo estampada em aço inox no modelo Gastronorme de 1/2	VILLAS INOX 2 CUBAS	UN	2,00	520,00	1.040,00

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8114, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 📧 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

Página 1 de 9

PR
DISTRIBUIDORA
LTDA:58687919000185

Assinado de forma digital por PR DISTRIBUIDORA LTDA:58687919000185
Dados: 2025.03.21 10:03:08 -03'00'



			Modelo 127V, equipado com resistência e termostato para controle de temperatura					
			Corpo externo em aço inox 430					
			Acompanha dois cestos					
			Capacidade total: 10 litros (5 litros por cuba)					
			Consumo de energia: 4 kW/h (127V / 220V)					
			Potência resistência: 2 x 2000 W (127V 220V)					
			Medida cuba: 265x325x100mm					
			Medidas:					
			Altura: 145mm					
			Altura total: 245mm					
			Largura: 565mm					
			Largura total: 565mm					
			Profundidade: 350mm					
			Profundidade total: 410mm					
			Peso: 5,2 kg					
TOTAL								8.510,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PR
DISTRIBUIDORA/
LTDA:58687919
00185

Assinado de forma dig
por PR DISTRIBUIDORA
LTDA:58687919000185
Dados: 2025.03.21
10:03:35 -03'00'

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

3.1. O fornecimento será efetuado com prazo de entrega não superior a **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

3.2. Os Equipamentos e Materiais permanentes deverão ser entregues no local indicado por esta Secretaria que está localizada na Rua Walter Guimaraes da Costa, ao lado da Capela Mortuária de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 12:00 hs, ou das 13:00 hs às 17:00hs.

3.3. A entrega deverá ocorrer em horário comercial de segunda a sexta-feira, com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor da mercadoria, ficando o Município de Nova Santa Bárbara isenta de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 8.510,00, (oito mil, quinhentos e dez reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. Realizar a substituição dos equipamentos e ou materiais em sua totalidade ou em parte que apresentar defeito de fabricação ou embalagem danificada, de acordo com o estabelecido no "Código do Consumidor" em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive pelo frete, seguro, cargas e descarga desde a origem até a sua entrega no local de destino;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;



8.1.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.10. Manter, durante toda a execução no contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Além das obrigações descritas no Edital e no Termo, são ainda obrigações da contratada:

a) A CONTRATADA se compromete em fornecer todos os materiais necessários e descritos, com especificações adequadas, com qualidade e demais especificações;

b) Os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em perfeito estado de qualidade.

c) A empresa vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 horas antes da respectiva entrega.

d) As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.

e) As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento do produto no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, ora contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

f) O fornecimento dos materiais deverá ser realizado com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas à atividade, observadas as normas e leis em vigor.

g) A empresa contratada deverá no tocante aos materiais e entrega do item objeto deste Certame, obedecer rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

h) A Contratada deverá entregar todos os itens solicitados através da Autorização de Fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação;

i) Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra, contendo apenas os itens recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

PR
DISTRIBUIÇÃO
IDORA
LTDA:58
6879190
00185
Assinado de
forma digital
por PR
DISTRIBUIDORA
LTDA:58687919
000185
Dados:
2025.03.21
10:04:20 -03'00'

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

(1) moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE Paraná). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PR DISTRIBUIDORA
LTDA:5868791900
0185

Assinado de forma digital
por PR DISTRIBUIDORA
LTDA:58687919000185
Dados: 2025.03.21
10:05:04 -03'00'



12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2880	09.001.08.244.0380.2032	0	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores
2880	09.001.08.244.0380.2032	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2881	09.001.08.244.0380.2032	804	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores
2881	09.001.08.244.0380.2032	804	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

PR DISTRIBUIDORA
LTDA:58687919000185

Assinado de forma digital
por PR DISTRIBUIDORA
LTDA:58687919000185

Dados: 2025.03.21 10:05:26
-03'00'

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Santa Bárbara, 21/03/2025.

CLAUDEMIR
R
VALERIO:56
369140910

Assinado de forma
digital por
CLAUDEMIR
VALERIO:56369140
910
Dados: 2025.03.21
09:37:34 -03'00'

Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

PR
DISTRIBUID
ORA
LTDA:58687
919000185

Assinado de forma
digital por PR
DISTRIBUIDORA
LTDA:5868791900
0185
Dados: 2025.03.21
10:05:50 -03'00'

Fernando Pereira

PR Distribuidora Ltda – Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

1375

Thainá de Oliveira Rocha

Chefe da Divisão do CRAS

Fiscal - Portaria nº 7/2025

Luiz Flávio dos Santos

Fiscal Administrativo - Portaria nº 7/2025

PR
DISTRIBUID
ORA
LTDA:58687
919000185

Assinado de
forma digital por
PR
DISTRIBUIDORA
LTDA:5868791900
0185
Dados: 2025.03.21
10:06:26 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

1376

ESTADO DO PARANÁ

Contrato nº 19/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO, DECORRENTE DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA.

Referente a Pregão Eletrônico nº. 5/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o n.º 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.879.948/0001-10, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 241- CEP: 81510040 - Bairro: Guabirota, Curitiba/PR, neste ato representado pelo **Sr. Jefferson Policeno de Sousa**, inscrito no CPF n.º 061.495.069-40, RG n.º 10.006.193-7 doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 5/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantação do Programa Cozinha Comunitária do Município, decorrente de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Nova Santa Bárbara**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 018 - Lote 018	-1	12770	Lavadora de louças mono 220 v Temperaturas: 55°C a 65°C de lavagem e 80°C a 90°C de enxágue. Consumo: 2,4 litros de água por ciclo. Operação: Displays de led que indicam as temperaturas de lavagem e enxágue.	NETTER NT 210 3T HT	UN	1,00	20.889,38	20.889,38



		Baixo consumo de água: 2,4 litros por ciclo. Temperatura de lavagem: de 55°C a 65 °C. Temperatura de enxágue: 80°C a 90°C. Estrutura: Construída em aço inoxidável. Painel de comando eletrônico posicionado na parte superior frontal do equipamento. Abertura da porta frontal com ampla altura útil de 380 mm. Braços de lavagem e de enxágue independentes e confeccionados em aço inoxidável. Tanque de lavagem de 20 litros de água com pranchas coletoras de resíduos posicionadas na parte superior do tanque. Paredes internas com cantos arredondados que evitam o acúmulo de resíduos e facilitam a higienização do equipamento. Aquecedor de enxágue incorporado com capacidade para 7 litros de água. Especificações técnicas: Disponível nas voltagens: 220V Altura: 0,84cm Largura: 0,60cm Profundidade: 0,60cm Acompanha: 01 gaveta lisa multiuso – modelo CT-10 - para acomodar xícaras,					
--	--	---	--	--	--	--	--



			sopeiras, molheiras, taças de sorvete e talheres					
			01 gaveta de pinos – modelo CP-16/18 para acomodar pratos de diversos tamanhos e bandejas					
			04 suportes plásticos para talheres					
			01 kit de mangueiras para instalação conforme guia de orientação					
			01 moto-bomba de enxágue (incorporada)					
			01 manual de instruções para correta operação e termo de garantia.					
TOTAL								20.889,38

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O fornecimento será efetuado com prazo de entrega não superior a **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

3.2. Os Equipamentos e Materiais permanentes deverão ser entregues no local indicado por esta Secretaria que está localizada na Rua Walter Guimaraes da Costa, ao lado da Capela Mortuária de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 12:00 hs, ou das 13:00 hs às 17:00hs.

3.3. A entrega deverá ocorrer em horário comercial de segunda a sexta-feira, com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor da mercadoria, ficando o Município de Nova Santa Bárbara isenta de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 20.889,38, (vinte mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. Realizar a substituição dos equipamentos e ou materiais em sua totalidade ou em parte que apresentar defeito de fabricação ou embalagem danificada, de acordo com o estabelecido no “Código do Consumidor” em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive pelo frete, seguro, cargas e descarga desde a origem até a sua entrega no local de destino;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

8.1.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



8.1.10. Manter, durante toda a execução no contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Além das obrigações descritas no Edital e no Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) A CONTRATADA se compromete em fornecer todos os materiais necessários e descritos, com especificações adequadas, com qualidade e demais especificações;
- b) Os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em perfeito estado de qualidade.
- c) A empresa vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 horas antes da respectiva entrega.
- d) As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.
- e) As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento do produto no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, ora contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.
- f) O fornecimento dos materiais deverá ser realizado com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas à atividade, observadas as normas e leis em vigor.
- g) A empresa contratada deverá no tocante aos materiais e entrega do item objeto deste Certame, obedecer rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
- h) A Contratada deverá entregar todos os itens solicitados através da Autorização de Fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação;
- i) Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra, contendo apenas os itens recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE Paraná). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2880	09.001.08.244.0380.2032	0	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores
2880	09.001.08.244.0380.2032	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2881	09.001.08.244.0380.2032	804	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores
2881	09.001.08.244.0380.2032	804	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

1384

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Santa Bárbara, 21/03/2025.

Assinado de forma
digital por
CLAUDEMIR
VALERIO:56
369140910
10
Dados: 2025.03.21
09:38:07 -03'00'

Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

JEFERSON POLICENO
DE
SOUSA:06149506940
Assinado de forma digital por
JEFERSON POLICENO DE
SOUSA:06149506940
Dados: 2025.03.21 10:31:22 -03'00'

Jefferson Policeno de Sousa

PREQUIP - Comercial de Equipamentos Ltda – Contratada

Thainá de Oliveira Rocha

Chefe da Divisão do CRAS

Fiscal - Portaria nº 7/2025

Fiscal Administrativo - Portaria nº 7/2025



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

1385

Contrato nº 20/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA ZDX PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO, DECORRENTE DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA.

Referente a Pregão Eletrônico nº. 5/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ZDX PRODUTOS ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 38.094.484/0001-58, com sede na Avenida Inglaterra, 211 SL 04, 0 - CEP: 86101000 - Bairro: Centro, Cambé/PR, neste ato representado pela **Sra. Grazieli Bidoia Zandona**, inscrita no CPF nº 041.770.349-08, RG nº 7.911.855-9, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 5/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantação do Programa Cozinha Comunitária do Município, decorrente de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Nova Santa Bárbara**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 004 Lote 004	-1	12756	Carro salada 4 cubas - material inox Medidas do produto Altura: 1,50 m Largura: 60 cm Comprimento: 70,4 m Peso: 15,8 kg	SPOLU SPL-510	UN	2,00	1.097,60	2.195,20
TOTAL								2.195,20

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8114, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 📧 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br



1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O fornecimento será efetuado com prazo de entrega não superior a **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

3.2. Os Equipamentos e Materiais permanentes deverão ser entregues no local indicado por esta Secretaria que está localizada na Rua Walter Guimaraes da Costa, ao lado da Capela Mortuária de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 12:00 hs, ou das 13:00 hs às 17:00hs.

3.3. A entrega deverá ocorrer em horário comercial de segunda a sexta-feira, com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor da mercadoria, ficando o Município de Nova Santa Bárbara isenta de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.195,20, (dois mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. Realizar a substituição dos equipamentos e ou materiais em sua totalidade ou em parte que apresentar defeito de fabricação ou embalagem danificada, de acordo com o estabelecido no "Código do Consumidor" em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive pelo frete, seguro, cargas e descarga desde a origem até a sua entrega no local de destino;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

8.1.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.10. Manter, durante toda a execução no contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Além das obrigações descritas no Edital e no Termo, são ainda obrigações da contratada:

a) A CONTRATADA se compromete em fornecer todos os materiais necessários e descritos, com especificações adequadas, com qualidade e demais especificações;

b) Os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em perfeito estado de qualidade.

c) A empresa vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 horas antes da respectiva entrega.

d) As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.

e) As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento do produto no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, ora contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.



- f) O fornecimento dos materiais deverá ser realizado com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas à atividade, observadas as normas e leis em vigor.
- g) A empresa contratada deverá no tocante aos materiais e entrega do item objeto deste Certame, obedecer rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
- h) A Contratada deverá entregar todos os itens solicitados através da Autorização de Fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação;
- i) Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra, contendo apenas os itens recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

(1) moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;



(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de



Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE Paraná). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº



DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2880	09.001.08.244.0380.2032	0	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores
2880	09.001.08.244.0380.2032	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2881	09.001.08.244.0380.2032	804	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores
2881	09.001.08.244.0380.2032	804	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Santa Bárbara, 21/03/2025.

CLAUDEMIR
VALERIO:56
369140910

Assinado de forma
digital por
CLAUDEMIR
VALERIO:56369140910
Dados: 2025.03.21
09:38:37 -03'00'

Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

1392

ZDX PRODUTOS
ELETRONICOS
LTDA:38094484000158

Assinado de forma digital por
ZDX PRODUTOS ELETRONICOS
LTDA:38094484000158
Dados: 2025.03.21 12:59:02
-03'00'

Grazieli Bidoia Zandona

ZDX Produtos Eletrônicos Ltda – Contratada

Thainá de Oliveira Rocha

Chefe da Divisão do CRAS

Fiscal - Portaria nº 7/2025

Luiz Flávio dos Santos

Fiscal Administrativo - Portaria nº 7/2025



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

1399

Contrato nº 21/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE , TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO, DECORRENTE DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA.

Referente a Pregão Eletrônico nº. 5/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o n.º 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.816.440/0001-08, com sede na Rua Minas Gerais, 684 - CEP: 85035040 - Bairro: dos Estados, Guarapuava/PR, neste ato representado pelo **Sr. Alexandre Augusto Viante**, inscrito no CPF n.º 098.918.379-39, RG n.º 130853722, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 5/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantação do Programa Cozinha Comunitária do Município, decorrente de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Nova Santa Bárbara**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 Lote 001	-1	12753	Balança de digital de mesa 15kg balança Balança de digital de mesa 15kg Prix 3 fit c/bat 6/15/32 kg	RAMUZA DCR CL-15	UN	1,00	800,00	800,00
LOTE: 006 Lote 006	-1	12758	Espremedor de frutas inox industrial Tensão 110 v / 220 v (com chave seletora) Motor 1/4 hp Consumo 0,18 kw/h	KD ELETRO ESI-P	UN	1,00	208,00	208,00



			Corpo aço inox Dispositivo de segurança incluso / nr12 Dimensões da máquina (c x l x a)385 x 270 x 320 mm Peso: 5 kg					
LOTE: 009 -1 Lote 009	12761	Fatiador de frios industrial 30cm bivolt Motor 494W 60 Hz; Voltagem: 127/220v; Monofásico; Consumo: KW/h 0,49; Com dispositivo de segurança; Espessura de corte 2 mm; Capacidade de corte: 16 x19 cm ou raio de 20,5 cm; Comprimento: 61,5 cm; Altura: 52 cm; Largura: 53 cm; Peso líquido: 32,5 kg.	SAROF SARO1/3	UN	1,00	4.400,0 0	4.400,00	
LOTE: 021 -1 Lote 021	12773	Cortador de legumes grande 10mm com tripé Altura: 90cm Largura: 45cm Profundidade: 60cm Tamanho do cubo: 10mm Tamanho do corte: quadrados de 10mm Área de corte: 9cm	KD ELETRO 10MM	UN	1,00	150,00	150,00	
TOTAL							5.558,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;



1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O fornecimento será efetuado com prazo de entrega não superior a **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

3.2. Os Equipamentos e Materiais permanentes deverão ser entregues no local indicado por esta Secretaria que está localizada na Rua Walter Guimaraes da Costa, ao lado da Capela Mortuária de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 12:00 hs, ou das 13:00 hs às 17:00hs.

3.3. A entrega deverá ocorrer em horário comercial de segunda a sexta-feira, com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor da mercadoria, ficando o Município de Nova Santa Bárbara isenta de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.558,00, (cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



8.1.2. Realizar a substituição dos equipamentos e ou materiais em sua totalidade ou em parte que apresentar defeito de fabricação ou embalagem danificada, de acordo com o estabelecido no "Código do Consumidor" em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive pelo frete, seguro, cargas e descarga desde a origem até a sua entrega no local de destino;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

8.1.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.10. Manter, durante toda a execução no contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Além das obrigações descritas no Edital e no Termo, são ainda obrigações da contratada:

a) A CONTRATADA se compromete em fornecer todos os materiais necessários e descritos, com especificações adequadas, com qualidade e demais especificações;

b) Os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em perfeito estado de qualidade.

c) A empresa vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 horas antes da respectiva entrega.

d) As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.

e) As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento do produto no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, ora contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

f) O fornecimento dos materiais deverá ser realizado com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas à atividade, observadas as normas e leis em vigor.

g) A empresa contratada deverá no tocante aos materiais e entrega do item objeto deste Certame, obedecer rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.



h) A Contratada deverá entregar todos os itens solicitados através da Autorização de Fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação;

i) Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra, contendo apenas os itens recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE Paraná). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2880	09.001.08.244.0380.2032	0	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores



2880	09.001.08.244.0380.2032	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2881	09.001.08.244.0380.2032	804	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores
2881	09.001.08.244.0380.2032	804	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLAUDEMIR
VALERIO:56
369140910

Assinado de forma
digital por CLAUDEMIR
VALERIO:56369140910
Dados: 2025.03.21
09:39:10 -03'00'

Nova Santa Bárbara, 21/03/2025.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

ALEXANDRE
AUGUSTO
VIANTE:3281
6440000108

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
AUGUSTO
VIANTE:3281644000010
8
Dados: 2025.03.21
10:08:38 -03'00'

Alexandre Augusto Viante

Alexandre Augusto Viante – Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

1401

Thainá de Oliveira Rocha

Chefe da Divisão do CRAS

Fiscal - Portaria nº 7/2025

Luiz Flávio dos Santos

Fiscal Administrativo - Portaria nº 7/2025



Contrato nº 22/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA TECNOLAR LTDA , TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO, DECORRENTE DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA.

Referente a Pregão Eletrônico nº. 5/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TECNOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.464.652/0001-66, com sede na Rua Artur Schlupp, 190, Sala 01 - CEP: 89042301 - Bairro: Agua Verde, Blumenau/SC, neste ato representado pelo **Sr. Helio Almir Bagatoli**, inscrito no CPF nº 894.208.889-91, RG nº 3.666.264, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 5/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantação do Programa Cozinha Comunitária do Município, decorrente de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Nova Santa Bárbara**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 012 Lote 012	-1	12764	Freezer horizontal dupla Ação 543 lt bivolt Capacidade Bruta: 543 Litros Consumo (kWh): 75,9kWh/mês Cor: Branco Dimensões Externas (LxAxP/cm): 94,5 x 166,8 x 72,8cm	METALFRI O 550	UN	2,00	3.710,00	7.420,00



			Dimensões Internas (LxAxP/cm): 73,2 x 155,8 x 51,5cm Dreno: Sim Faixa de Temperatura (°C) Freezer: -18°C a -22°C / Refrigerador: 2°C a 8°C Garantia: 12 meses Peso Líquido (Kg): 83kg Potência: 140W Quantidade de Portas/Tampas: 2 Rodízio: Sim Termostato Ajustável: Sim Tranca na Tampa com Chave: Sim Voltagem: Bivolt					
TOTAL								7.420,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O fornecimento será efetuado com prazo de entrega não superior a **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

3.2. Os Equipamentos e Materiais permanentes deverão ser entregues no local indicado por esta Secretaria que está localizada na Rua Walter Guimaraes da Costa, ao lado da Capela Mortuária de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 12:00 hs, ou das 13:00 hs às 17:00hs.

3.3. A entrega deverá ocorrer em horário comercial de segunda a sexta-feira, com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor da mercadoria, ficando o Município de Nova Santa Bárbara isenta de quaisquer responsabilidades.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 7.420,00, (sete mil, quatrocentos e vinte reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. Realizar a substituição dos equipamentos e ou materiais em sua totalidade ou em parte que apresentar defeito de fabricação ou embalagem danificada, de acordo com o estabelecido no “Código do Consumidor” em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive pelo frete, seguro, cargas e descarga desde a origem até a sua entrega no local de destino;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

8.1.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;





8.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.10. Manter, durante toda a execução no contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Além das obrigações descritas no Edital e no Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) A CONTRATADA se compromete em fornecer todos os materiais necessários e descritos, com especificações adequadas, com qualidade e demais especificações;
- b) Os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em perfeito estado de qualidade.
- c) A empresa vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 horas antes da respectiva entrega.
- d) As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.
- e) As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento do produto no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, ora contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.
- f) O fornecimento dos materiais deverá ser realizado com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas à atividade, observadas as normas e leis em vigor.
- g) A empresa contratada deverá no tocante aos materiais e entrega do item objeto deste Certame, obedecer rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
- h) A Contratada deverá entregar todos os itens solicitados através da Autorização de Fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação;
- i) Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra, contendo apenas os itens recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

(1) moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;





- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE Paraná). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2880	09.001.08.244.0380.2032	0	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores
2880	09.001.08.244.0380.2032	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2881	09.001.08.244.0380.2032	804	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores
2881	09.001.08.244.0380.2032	804	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Santa Bárbara, 21/03/2025.

CLAUDEMI
R
VALERIO:56
369140910

Assinado de forma
digital por
CLAUDEMIR
VALERIO:5636914
0910
Dados: 2025.03.21
09:39:37 -03'00'

Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

HELIO ALMIR
BAGATOLI:8
9420888991

Assinado de forma
digital por HELIO ALMIR
BAGATOLI:89420888991
Dados: 2025.03.21
10:02:04 -03'00'

Helio Almir Bagatoli

Tecnolar Ltda – Contratada

Thainá de Oliveira Rocha

Chefe da Divisão do CRAS

Fiscal - Portaria nº 7/2025

Luiz Flávio dos Santos

Fiscal Administrativo - Portaria nº 7/2025





Contrato nº 23/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA REGIS AZEVEDO KAPP, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO, DECORRENTE DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA.

Referente a Pregão Eletrônico nº. 5/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **REGIS AZEVEDO KAPP**, inscrita no CNPJ sob nº 15.152.448/0001-06, com sede na Rua La Salle, 399, LOJA - CEP: 99500000 - Bairro: Boa Vista, Carazinho/RS, neste ato representado pelo **Sr. Regis Azevedo Kapp**, inscrito no CPF nº 033.771.950-09, RG nº 1109575603, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 5/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantação do Programa Cozinha Comunitária do Município, decorrente de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Nova Santa Bárbara**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 013 - Lote 013	-1	12765	Freezer vertical tripla ação 531 lt 220v Capacidade Bruta: 531 Litros Capacidade Líquida: 512 Litros Cor: Branco Gás Refrigerante: R290 Informações Adicionais Faixa de temperatura: Refrigerador: +2°C a +8°C	BRASLAR BRASLAR	UN	2,00	4.800,00	9.600,00



			Conservador: -10°C a -16°C Freezer: -18°C a -22°C Dimensões Internas (LxAxP): 55,5 x 129 x 67 cm Medida (LxAxP/cm): 67,5 x 186 x 80,1 Orientação: Vertical Peso Líquido (Kg): 94,95 Kg Prateleiras: Sim Tensão (V) / Frequência (Hz): 220V 60Hz Termostato Ajustável: Sim Tipo de Evaporador: Parede Fria Tipo de Porta: Cega com Visor Voltagem: 220V					
TOTAL								9.600,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O fornecimento será efetuado com prazo de entrega não superior a **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

3.2. Os Equipamentos e Materiais permanentes deverão ser entregues no local indicado por esta Secretaria que está localizada na Rua Walter Guimaraes da Costa, ao lado da Capela Mortuária de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 12:00 hs, ou das 13:00 hs às 17:00hs.

3.3. A entrega deverá ocorrer em horário comercial de segunda a sexta-feira, com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor da mercadoria, ficando o Município de Nova Santa Bárbara isenta de quaisquer responsabilidades.



CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 9.600,00, (nove mil e seiscentos reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. Realizar a substituição dos equipamentos e ou materiais em sua totalidade ou em parte que apresentar defeito de fabricação ou embalagem danificada, de acordo com o estabelecido no “Código do Consumidor” em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive pelo frete, seguro, cargas e descarga desde a origem até a sua entrega no local de destino;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

8.1.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



8.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.10. Manter, durante toda a execução no contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Além das obrigações descritas no Edital e no Termo, são ainda obrigações da contratada:

a) A CONTRATADA se compromete em fornecer todos os materiais necessários e descritos, com especificações adequadas, com qualidade e demais especificações;

b) Os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em perfeito estado de qualidade.

c) A empresa vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 horas antes da respectiva entrega.

d) As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.

e) As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento do produto no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, ora contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

f) O fornecimento dos materiais deverá ser realizado com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas à atividade, observadas as normas e leis em vigor.

g) A empresa contratada deverá no tocante aos materiais e entrega do item objeto deste Certame, obedecer rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

h) A Contratada deverá entregar todos os itens solicitados através da Autorização de Fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação;

i) Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra, contendo apenas os itens recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
 - (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE Paraná). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2880	09.001.08.244.0380.2032	0	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores
2880	09.001.08.244.0380.2032	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2881	09.001.08.244.0380.2032	804	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores
2881	09.001.08.244.0380.2032	804	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Santa Bárbara, 21/03/2025.

CLAUDEMI Assinado de forma
R digital por
CLAUDÉMIR
VALERIO:56 VALERIO:56369140
369140910 910
Dados: 2025.03.21
09:40:13 -03'00'

Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br **REGIS AZEVEDO KAPP**
Data: 21/03/2025 09:59:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Regis Azevedo Kapp

Regis Azevedo Kapp – Contratada

Thainá de Oliveira Rocha

Chefe da Divisão do CRAS

Fiscal - Portaria nº 7/2025

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos

Fiscal Administrativo - Portaria nº 7/2025

Aos fiscais dos contratos nº 15-16-17-18-19-20-21-22-23/2025 - Cozinha Comunitária



1418

De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para Asocialnsb <asocialnsb@gmail.com>, Thaioliveirarochoa <thaioliveirarochoa@gmail.com>, Fiscal de Contratos <fiscaladmnsb@gmail.com>

Data 21/03/2025 10:04

📎 15 2025 - Contrato Pregão 5 2025 - João Sutil.pdf (~2.0 MB) 📎 16 2025 - Contrato Pregão 5 2025 - Leandro.pdf (~2.0 MB)
📎 17 2025 - Contrato Pregão 5 2025 - CB Eletro.pdf (~2.0 MB) 📎 18 2025 - Contrato Pregão 5 2025 - PR Distribuidora.pdf (~2.0 MB)
📎 19 2025 - Contrato Pregão 5 2025 - Prequip.pdf (~2.0 MB) 📎 20 2025 - Contrato Pregão 5 2025 - ZDX.pdf (~2.0 MB)
📎 21 2025 - Contrato Pregão 5 2025 - Alexandre.pdf (~2.0 MB) 📎 22 2025 - Contrato Pregão 5 2025 - Tecnolar.pdf (~2.0 MB)
📎 23 2025 - Contrato Pregão 5 2025 - Regis.pdf (~2.0 MB)

Bom dia,

Encaminho, em anexo, as cópias dos Contratos nº 15-16-17-18-19-20-21-22-23/2025, decorrentes do Pregão Eletrônico nº. 5/2024.

O objeto dos contratos é a **aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantação do Programa Cozinha Comunitária do Município, decorrente de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Nova Santa Bárbara.**

Solicito que os contratos sejam devidamente acompanhados, garantindo o cumprimento integral das obrigações assumidas.

A

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br

OBJETO:

	Item	Quant
01	Seladora de potes e copos plásticos de acionamento manual. Alavanca em aço carbono zincado. Com 5 (cinco) gabaritos nas medidas 75mm, 90mm, 100mm, 120mm e 150mm. Voltagem 220V. Temperatura máxima 300°. Tipo de selagem: termo aquecimento. Tipos de selos: alumínio termo soldável. Materiais de selagem: selo de alumínio.	01

1419

EMPRESA GANHADORA: Thiago Dal Belo Ltda. CNPJ 41.366.032/0001-92.**Valor** R\$ 2.190,00 (Dois mil, cento e noventa reais)

Nova Santa Barbara, 21 de março de 2025.

Daice Tosti dos Santos
Diretora do SAMAE

Edição: 2913/2025-[03] - Data 21/03/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 15/2025**REF.: Pregão Eletrônico n°. 5/2025.****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.**CONTRATADA:** JOAO DOMINGOS SUTIL, inscrita no CNPJ sob nº 80.009.525/0001-27, com sede na Avenida Pedro Ferreira da Costa, 1205 Sala - CEP: 86270000 - Bairro: Centro, São Jerônimo da Serra/PR.**OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantação do Programa Cozinha Comunitária do Município, decorrente de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Nova Santa Bárbara.**VALOR:** R\$ 9.435,00, (nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, entrando em vigor logo após a assinatura, com término em 20/03/2026.**SECRETARIA:** Secretarias Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.**RECURSOS:** Secretarias Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.**DATA DE ASSINATURA CONTRATO:** 21/03/2025.

Edição: 2913/2025-[04] - Data 21/03/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 16/2025**REF.: Pregão Eletrônico n°. 5/2025.****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.**CONTRATADA:** LEANDRO ALBERTO KERBER LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.921.840/0001-37, com sede na Rua Julio de Castilhos, 638, Térreo - CEP: 98958000 - Bairro: Centro, São José do Inhacorá/RS.**OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantação do Programa Cozinha Comunitária do Município, decorrente de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Nova Santa Bárbara.**VALOR:** R\$ 14.500,00, (quatorze mil e quinhentos reais).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, entrando em vigor logo após a assinatura, com término em 20/03/2026.**SECRETARIA:** Secretarias Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.**RECURSOS:** Secretarias Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.**DATA DE ASSINATURA CONTRATO:** 21/03/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2025

1420

REF.: Pregão Eletrônico nº. 5/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

CONTRATADA: CB ELETRO E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.673.898/0001-58, com sede na Rua Angelo Bonin, 495 Sala 01 - CEP: 89190000 - Bairro: Barra do Lobo, Taió/SC.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantação do Programa Cozinha Comunitária do Município, decorrente de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Nova Santa Bárbara.

VALOR: R\$ 10.286,17, (dez mil, duzentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, entrando em vigor logo após a assinatura, com término em 20/03/2026.

SECRETARIA: Secretarias Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

RECURSOS: Secretarias Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 21/03/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2025

REF.: Pregão Eletrônico nº. 5/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

CONTRATADA: PR DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 58.687.919/0001-85, com sede na Avenida Dr João Pessoa, 1620 - CEP: 86450000 - Bairro: Centro, Quatiguá/PR.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantação do Programa Cozinha Comunitária do Município, decorrente de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Nova Santa Bárbara.

VALOR: R\$ 8.510,00, (oito mil, quinhentos e dez reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, entrando em vigor logo após a assinatura, com término em 20/03/2026.

SECRETARIA: Secretarias Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

RECURSOS: Secretarias Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 21/03/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2025

REF.: Pregão Eletrônico nº. 5/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

CONTRATADA: PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.879.948/0001-10, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 241- CEP: 81510040 - Bairro: Guabirota, Curitiba/PR.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantação do Programa Cozinha Comunitária do Município, decorrente de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por

VALOR: R\$ 20.889,38, (vinte mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, entrando em vigor logo após a assinatura, com término em 20/03/2026.

SECRETARIA: Secretarias Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

RECURSOS: Secretarias Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 21/03/2025.

Edição: 2913/2025-[08] - Data 21/03/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2025

REF.: Pregão Eletrônico nº. 5/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

CONTRATADA: ZDX PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.094.484/0001-58, com sede na Avenida Inglaterra, 211 SL 04, 0 - CEP: 86101000 - Bairro: Centro, Cambé/PR.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantação do Programa Cozinha Comunitária do Município, decorrente de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Nova Santa Bárbara.

VALOR: R\$ 2.195,20, (dois mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, entrando em vigor logo após a assinatura, com término em 20/03/2026.

SECRETARIA: Secretarias Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

RECURSOS: Secretarias Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 21/03/2025.

Edição: 2913/2025-[09] - Data 21/03/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2025

REF.: Pregão Eletrônico nº. 5/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

CONTRATADA: ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE, inscrita no CNPJ sob nº 32.816.440/0001-08, com sede na Rua Minas Gerais, 684 - CEP: 85035040 - Bairro: dos Estados, Guarapuava/PR.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantação do Programa Cozinha Comunitária do Município, decorrente de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Nova Santa Bárbara.

VALOR: R\$ 5.558,00, (cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, entrando em vigor logo após a assinatura, com término em 20/03/2026.

SECRETARIA: Secretarias Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

RECURSOS: Secretarias Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 21/03/2025.

REF.: Pregão Eletrônico nº. 5/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

CONTRATADA: TECNOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.464.652/0001-66, com sede na Rua Artur Schlupp, 190, Sala 01 - CEP: 89042301 - Bairro: Água Verde, Blumenau/SC.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantação do Programa Cozinha Comunitária do Município, decorrente de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Nova Santa Bárbara.

VALOR: R\$ 7.420,00, (sete mil, quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, entrando em vigor logo após a assinatura, com término em 20/03/2026.

SECRETARIA: Secretarias Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

RECURSOS: Secretarias Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 21/03/2025.

Edição: 2913/2025-[11] - Data 21/03/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2025

REF.: Pregão Eletrônico nº. 5/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

CONTRATADA: REGIS AZEVEDO KAPP, inscrita no CNPJ sob nº 15.152.448/0001-06, com sede na Rua La Salle, 399, LOJA - CEP: 99500000 - Bairro: Boa Vista, Carazinho/RS.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantação do Programa Cozinha Comunitária do Município, decorrente de Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Nova Santa Bárbara.

VALOR: R\$ 9.600,00, (nove mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, entrando em vigor logo após a assinatura, com término em 20/03/2026.

SECRETARIA: Secretarias Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

RECURSOS: Secretarias Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 21/03/2025.

Edição: 2913/2025-[12] - Data 21/03/2025

EXTRATO 6º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 12/2022.

REF.: Processo de Inexigibilidade nº. 3/2022.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 76.030.717/0001-48, com sede na Rua Santo Campagnolo, 1200 - CEP: 85.905-030 - Bairro: Vila Industrial, Toledo/Pr.

OBJETO: Contratação de módulo de programa de software para emissão de nota fiscal eletrônica de serviços.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 364,16 (trezentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Administração.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Administração.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 20/03/2025.

Contratos

Contrato nº 15/2025

Última atualização 03/04/2025

Local: Nova Santa Bárbara/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA

Unidade executora: 2026 - Secretaria Municipal de Assistencia Social, do Trabalho e Geracao de E

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 15 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 03/04/2025 **Data de assinatura:** 21/03/2025 **Vigência:** de 21/03/2025 a 20/03/2026

Id contrato PNCP: 95561080000160-2-000021/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: 95561080000160-1-000007/2025

Objeto:

Aquisicao de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantacao do Programa Cozinha Comunitaria do Municipio, decorrente de Convenio celebrado entre o Governo do Estado do Parana, por intermedio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Municipio de Nova Santa Barbara

VALOR CONTRATADO

R\$ 9.435,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa juridica **CNPJ/CPF:** 80.009.525/0001-27 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: JOAO DOMINGOS SUTIL

Arquivos

Histórico

Nome

Data

Contrato nº 15/2025

03/04/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

<

>

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 16/2025

Última atualização 24/03/2025

Local: Nova Santa Bárbara/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA**Unidade executora:** 2026 - Secretaria Municipal de Assistencia Social, do Trabalho e Geracao de E**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 16 **Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 24/03/2025 **Data de assinatura:** 21/03/2025 **Vigência:** de 21/03/2025 a 20/03/2026**Id contrato PNCP:** 95561080000160-2-000013/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas**Id contratação PNCP:** 95561080000160-1-000007/2025**Objeto:**

Aquisicao de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantacao do Programa Cozinha Comunitaria do Municipio, decorrente de Convenio celebrado entre o Governo do Estado do Parana, por intermedio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Municipio de Nova Santa Barbara

VALOR CONTRATADO

R\$ 14.500,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa juridica **CNPJ/CPF:** 42.921.840/0001-37 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** LEANDRO ALBERTO KERBER LTDA

Arquivos

Histórico

Nome

Data

Contrato nº 16/2025

24/03/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

 > [Contratos](#)

Contrato nº 17/2025

Última atualização 03/04/2025

Local: Nova Santa Bárbara/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA

Unidade executora: 2026 - Secretaria Municipal de Assistencia Social, do Trabalho e Geracao de E

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 17 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 03/04/2025 **Data de assinatura:** 21/03/2025 **Vigência:** de 21/03/2025 a 20/03/2026

Id contrato PNCP: 95561080000160-2-000022/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: 95561080000160-1-000007/2025

Objeto:

Aquisicao de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantacao do Programa Cozinha Comunitaria do Municipio, decorrente de Convenio celebrado entre o Governo do Estado do Parana, por intermedio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Municipio de Nova Santa Barbara

VALOR CONTRATADO

R\$ 10.286,17

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa juridica **CNPJ/CPF:** 49.673.898/0001-58 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CB ELETRO E INFORMATICA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data
Contrato nº 17/2025	03/04/2025

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



Contrato nº 18/2025

Última atualização 24/03/2025

Local: Nova Santa Bárbara/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA

Unidade executora: 2026 - Secretaria Municipal de Assistencia Social, do Trabalho e Geracao de E

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 18 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 24/03/2025 **Data de assinatura:** 21/03/2025 **Vigência:** de 21/03/2025 a 20/03/2026

Id contrato PNCP: 95561080000160-2-000014/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [95561080000160-1-000007/2025](#)

Objeto:

Aquisicao de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantacao do Programa Cozinha Comunitaria do Municipio, decorrente de Convenio celebrado entre o Governo do Estado do Parana, por intermedio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Municipio de Nova Santa Barbara

VALOR CONTRATADO

R\$ 8.510,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 58.687.919/0001-85 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PR DISTRIBUIDORA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data ↕

Contrato nº 18/2025

24/03/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



Contrato nº 19/2025

Última atualização 24/03/2025

Local: Nova Santa Bárbara/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA

Unidade executora: 2026 - Secretaria Municipal de Assistencia Social, do Trabalho e Geracao de E

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 19 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 24/03/2025 **Data de assinatura:** 21/03/2025 **Vigência:** de 21/03/2025 a 20/03/2026

Id contrato PNCP: 95561080000160-2-000015/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [95561080000160-1-000007/2025](#)

Objeto:

Aquisicao de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantacao do Programa Cozinha Comunitaria do Municipio, decorrente de Convenio celebrado entre o Governo do Estado do Parana, por intermedio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Municipio de Nova Santa Barbara

VALOR CONTRATADO

R\$ 20.889,38

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa juridica **CNPJ/CPF:** 04.879.948/0001-10 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA

[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome

Data

Contrato nº 19/2025

24/03/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

> Contratos

Contrato nº 20/2025

Última atualização 24/03/2025

Local: Nova Santa Bárbara/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA

Unidade executora: 2026 - Secretaria Municipal de Assistencia Social, do Trabalho e Geracao de E

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 20 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 24/03/2025 **Data de assinatura:** 21/03/2025 **Vigência:** de 21/03/2025 a 20/03/2026

Id contrato PNCP: 95561080000160-2-000012/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: 95561080000160-1-000007/2025

Objeto:

Aquisicao de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantacao do Programa Cozinha Comunitaria do Municipio, decorrente de Convenio celebrado entre o Governo do Estado do Parana, por intermedio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Municipio de Nova Santa Barbara

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.195,20

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa juridica **CNPJ/CPF:** 38.094.484/0001-58 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ZDX PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome

Data

Contrato nº 20/2025

24/03/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

1429

Contratos

Contrato nº 21/2025

Última atualização 24/03/2025

Local: Nova Santa Bárbara/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA

Unidade executora: 2026 - Secretaria Municipal de Assistencia Social, do Trabalho e Geracao de E

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 21 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 24/03/2025 **Data de assinatura:** 21/03/2025 **Vigência:** de 21/03/2025 a 20/03/2026

Id contrato PNCP: 95561080000160-2-000017/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: 95561080000160-1-000007/2025

Objeto:

Aquisicao de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantacao do Programa Cozinha Comunitaria do Municipio, decorrente de Convenio celebrado entre o Governo do Estado do Parana, por intermedio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Municipio de Nova Santa Barbara

VALOR CONTRATADO

R\$ 5.558,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa juridica **CNPJ/CPF:** 32.816.440/0001-08 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE

Arquivos Histórico

Nome

Data

Contrato nº 21/2025

24/03/2025

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 22/2025

Última atualização 24/03/2025

Local: Nova Santa Bárbara/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA**Unidade executora:** 2026 - Secretaria Municipal de Assistencia Social, do Trabalho e Geracao de E**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 22 **Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 24/03/2025 **Data de assinatura:** 21/03/2025 **Vigência:** de 21/03/2025 a 20/03/2026**Id contrato PNCP:** 95561080000160-2-000016/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas**Id contratação PNCP:** 95561080000160-1-000007/2025**Objeto:**

Aquisicao de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantacao do Programa Cozinha Comunitaria do Municipio, decorrente de Convenio celebrado entre o Governo do Estado do Parana, por intermedio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Municipio de Nova Santa Barbara

VALOR CONTRATADO

R\$ 7420.00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa juridica **CNPJ/CPF:** 12.464.652/0001-66 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** TECNOLAR LTDA[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome

Data

Contrato nº 22/2025

24/03/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

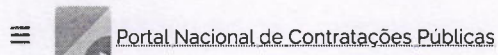
É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Contrato nº 23/2025

Última atualização 24/03/2025

Local: Nova Santa Bárbara/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA

Unidade executora: 2026 - Secretaria Municipal de Assistencia Social, do Trabalho e Geracao de E



 Entrar

Data de divulgação no PNCP: 24/03/2025 **Data de assinatura:** 21/03/2025 **Vigência:** de 21/03/2025 a 20/03/2026

Id contrato PNCP: 95561080000160-2-000018/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [95561080000160-1-000007/2025](#)

Objeto:

Aquisicao de materiais permanentes e equipamentos diversos para implantacao do Programa Cozinha Comunitaria do Municipio, decorrente de Convenio celebrado entre o Governo do Estado do Parana, por intermedio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Municipio de Nova Santa Barbara

VALOR CONTRATADO

R\$ 9.600,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 15.152.448/0001-06 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: REGIS AZEVEDO KAPP

Arquivos

Histórico

Nome

Data

Contrato nº 23/2025

24/03/2025

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

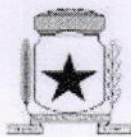


< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

CHEK LIST

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

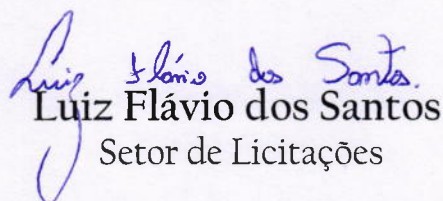
Nº 5 / 2025

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Documento de Formalização de Demanda	OK	
3.	Estudo Técnico Preliminar	OK	
4.	Termo de Referência	OK	
5.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
6.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
7.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
8.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
9.	Parecer Jurídico (Indicando a Modalidade)	OK	
10.	Autorização do Prefeito para abertura	OK	
11.	Pedido de Parecer Jurídico do edital	OK	
12.	Parecer Jurídico (Edital)	OK	
13.	Extrato do Edital	OK	
14.	Edital completo	OK	
15.	Publicações (Diário Oficial Eletrônico do Município. Em alguns casos: Diário da União/ Diário Oficial do Estado).	OK	
16.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
17.	Proposta de preços e documentos de habilitação	OK	
18.	Ata de abertura e julgamento	OK	
19.	Licitação ao Jurídico (Resultado da Licitação)	OK	
20.	Parecer Jurídico (Julgamento)	OK	
21.	Licitação ao Prefeito (Homologação)	OK	
22.	Homologação do Prefeito	OK	
23.	Publicação da Homologação (Diário Oficial Eletrônico do Município)	OK	
24.	Ordem de contratação	OK	
25.	Contrato	OK	
26.	Publicação do extrato do contrato (Diário Oficial Eletrônico do Município)	OK	
27.	Cópia do contrato ao fiscal	OK	
28.	Publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.	OK	



**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025**

Aos 03 dias do mês de abril de 2025, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 5/2025, registrado em 14/02/2025, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 562 ao nº 1433, que corresponde a este termo.


Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações